

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 090/2015 - 27/03/2015

BOLETIM 026/2015

Seguro-Desemprego - Abono salarial - Novas regras - Prorrogação

Por meio do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 10/2015 (DOU 25.3.2015) **foi prorrogada por mais 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 665/2014**, que alterou a Lei nº 7.998/1990 que trata do seguro-desemprego e do abono salarial e a Lei nº 10.779/2003 que trata do seguro-desemprego para pescador artesanal.

Dentre as regras trazidas pela referida Medida Provisória destacam-se:

a) a determinação de que o período trabalhado necessário para requisição do benefício de seguro-desemprego, a partir de 28.2.2015, será de: a.1) 18 meses, nos 24 meses anteriores a dispensa, na primeira solicitação; a.2) 12 meses, nos 16 meses anteriores a dispensa, na segunda solicitação; a.3) 6 meses a partir da terceira solicitação;

b) a definição da quantidade de parcelas de acordo com duração do vínculo empregatício e de solicitações, a partir de 28.2.2015;

c) os documentos necessários, a partir de 1º.4.2015, para requisição do seguro-desemprego pelo pescador artesanal;

d) a necessidade de ter trabalhado por 180 dias ininterruptamente no ano-base para recebimento do abono salarial;

e) a determinação do cálculo do valor do Abono salarial de maneira proporcional aos meses trabalhados no ano-base.

Foram revogados os seguintes dispositivos legais: a) a Lei nº 7.859/1989, que regulava a concessão do abono salarial; b) o art. 2º-B, o inciso II do caput do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, que tratavam respectivamente, da concessão do seguro-desemprego na situação de desemprego involuntário, de requisito para percepção do seguro-desemprego e do computo dos rendimentos proporcionais das contas vinculadas ao Fundo de Participação PIS-PASEP no abono salarial; c) a Lei nº 8.900/1994, a partir de 28.2.2015, que trazia regras para concessão do seguro-desemprego; d) o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.779/2003, a partir de 1º.4.2015, que determinava os documentos para concessão do seguro-desemprego ao pescador artesanal.

Fonte: FiscoSoft

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Ato CN 10/15 - Ato CONGRESSO NACIONAL nº 10 de 24.03.2015

D.O.U.: 25.03.2015

(Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 665 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria